



1/5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/95

"Dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Câmara Municipal terá uma administração independente, possuindo o controle orçamentário, financeiro e contábil próprio com todas suas atribuições e serviços administrativos definidos por Ato da Presidência, de conformidade com as normas legais.

Artigo 2º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara Municipal têm como objetivo prover adequado apoio administrativo e técnico às unidades da Câmara e aos vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 3º) - A organização administrativa da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 4º) - A Secretaria Geral compete coordenar e supervisionar toda atividade administrativa dentro do prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, subdividindo-se nas seguintes subunidades:

- I - Seção Pessoal, Finanças e Zeladoria;
- II - Seção Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas.

Parágrafo Único) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas relacionadas neste artigo, definindo suas atribuições, competências e responsabilidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811

Estado de São Paulo

01/10

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é a unidade competente para:

I - Assessorar:

- a) - Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
- b) - Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos;
- c) - Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos ;
- d) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração proposições.

II - Emitir parecer sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado;

III - Atender aos pedidos de informações feito pela I Presidência, Mesa e Vereadores;

IV - Manter biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas e jurídicas;

V - Manter fichários de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, jurisprudência e demais legislações referentes aos assuntos municipais;

VI - Redigir e distribuir comunicados à imprensa, divulgação de fatos e trabalhos da Edilidade, sob a orientação e supervisão da Presidência;

VII - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.

Artigo 6º) - A Assessoria Legislativa é a unidade encarregada de:

I - Assessorar:

- a) - Mesa da Câmara, na condução dos trabalhos legislativos;
- b) - Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessário;
- c) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811

Estado de São Paulo

03/16

II - Atender aos pedidos de informações feitos pelos vereadores;

III - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

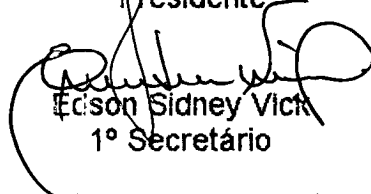
Artigo 7º) - O Gabinete da Presidência, é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos de expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências, promover as atividades de cerimonial, recepção, sessões solenes e desenvolver a política de relações públicas.

Artigo 8º) - As criações, transformações, extinções dos cargos e empregos da Câmara Municipal, bem como as descrições, especificações e respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 1991.

Pirassununga, 15 de setembro de 1995,

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
1º Secretário

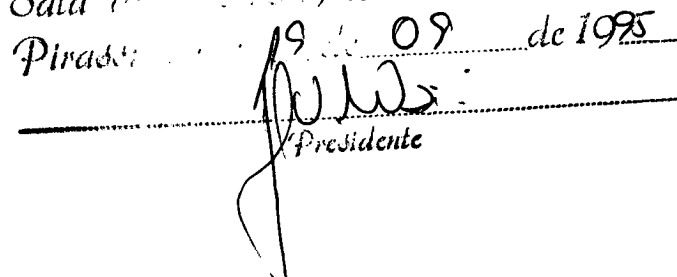
  
Hamilton Campolina  
Vice-Presidente

José Sidorio de Oliveira  
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação *apresenta* parecer.  
Sala de *Trabalho*, da C. M. de Pirassununga, em 19 de 09 de 1995

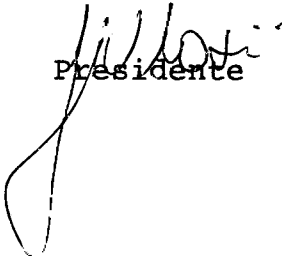
  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lançamento *apresenta* parecer.  
Sala de *Trabalho*, da C. M. de Pirassununga, em 19 de 09 de 1995

  
Presidente

DESPACHO

Aprovado por onze (11) votos  
contra um (01), pedido de re  
tirada requerido pelo autor.  
Pi. 07.11.95

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811

Estado de São Paulo

09/

## JUSTIFICATIVA

A atual Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, assumiu compromisso de desvincular da Prefeitura Municipal, o controle orçamentário, financeiro e contábil da Câmara Municipal.

Para desenvolver essa proposta, primeiramente, há necessidade de criar dispositivos legais que permita essa autonomia financeira e ao mesmo tempo modificar a estrutura administrativa do Poder Legislativo criando algumas áreas administrativas imprescindíveis para o funcionamento e operacionalização desse processo.

Como se pode observar, o artigo 1º do projeto em questão, desvincula do Poder Executivo, o controle orçamentário, financeiro e contábil da Câmara Municipal.

Em decorrência dessa implantação, urge, se criar áreas administrativas especializadas para consecução desses serviços, é o que propõe o artigo 3º.

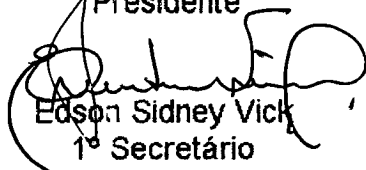
A proposta também, outorga competência a Presidência da Câmara, para disciplinar todas essas atividades que advirão com a implantação da autonomia financeira.

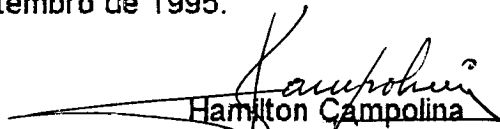
Quanto aos demais dispositivos inseridos neste projeto, são meras e inerentes atividades das Assessorias Técnicas da Casa e do Gabinete da Presidência, estando perfeitamente elencados suas funções na organização administrativa da Câmara Municipal.

Esperando contar com o beneplácito dos senhores vereadores na aprovação da propositura, a fim de que possamos dar prosseguimento com a meta proposta pela atual Mesa Diretora.

Pirassununga, 15 de setembro de 1995.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
1º Secretário

  
Hamilton Campolina  
Vice-Presidente

  
José Isidoro de Oliveira  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

05/5

**PARECER Nº**

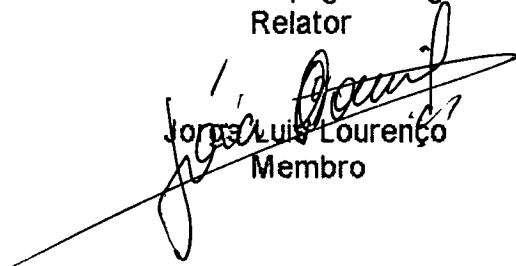
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/95, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/SETEMBRO/1995.

Nelson Pagoti  
Presidente

  
Sebastião Angelo Tognolli  
Relator

  
Jorges Luis Lourenço  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/95, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/SETEMBRO/1995.

Hamilton Campolina  
Presidente

Edson Sidney Vick  
Relator

Jorge Luis Lourenço  
Membro

DECRETO Nº 1.789/95

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 2.703/95, de 20 de setembro de 1.995,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender despesas com a execução de 3.046,03 metros quadrados de pavimentação asfáltica no acesso ao 2º Regimento de Carros de Combate, pelo prolongamento da Rua José Bonifácio, entre as Avenidas Newton Prado e Caetano Denório, e que terá seguinte classificação econômica:

REC.SUP/SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS R\$ 14.0141100307025.1.029- Obras e instalações... 20.000,00

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

SETOR DE VIAS PÚBLICAS R\$ 13.0641101691575.1.011- Obras e instalações... 20.000,00

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1.995.

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria:  
Data supra.  
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

Processo de Licitação nº 0197/95

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/95

OBJETO: Construção da 2ª fase do Págo Municipal. FIRMAS HABILITADAS: CONSTRUTORA ANDRADE & CAMPOS S/A e SIMÉTRICA ENGENHARIA S/A. FIRMAS INABILITADAS: CONTE JUNIOR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA. e ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.995.

MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 04/95, de autoria da Mesa Diretora.

Pirassununga, 20 de setembro de 1995.

Valdir Rosa  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/95

"Dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Câmara Municipal terá uma administração independente, possuindo o controle orçamentário, financeiro e contábil próprio com todas suas atribuições e serviços administrativos definidos por Ato da Presidência, de conformidade com as normas legais.

Artigo 2º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara Municipal têm como objetivo prover adequado apoio administrativo e técnico às unidades da Câmara e aos vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 3º) - A organização administrativa da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 4º) - A Secretaria Geral compete coordenar e supervisionar toda atividade administrativa dentro do prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, subdividindo-se nas seguintes subunidades:

- I - Seção Pessoal, Finanças e Zeladoria;
- II - Seção Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas.

Parágrafo Único) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas relacionadas neste artigo, definindo suas atribuições, competências e responsabilidades.

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é a unidade competente para:

- I - Assessorar:
- a) - Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;

Valdir Rosa

Presidente

Hamilton Campolina

Vice-Presidente

Edson Sidney Vick

1º Secretário

José Isidoro de Oliveira

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A atual Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, assumiu compromisso de desvincular da Prefeitura Municipal, o controle orçamentário financeiro e contábil da Câmara Municipal.

Para desenvolver essa proposta, primeiramente, há necessidade de criar dispositivos legais que permita essa autonomia financeira e ao mesmo tempo modificar a estrutura administrativa do Poder Legislativo criando algumas áreas administrativas imprescindíveis para o funcionamento e operacionalização desse processo.

Como se pode observar, o artigo 1º do projeto em questão desvincula ao Poder Executivo, o controle orçamentário, financeiro e contábil da Câmara Municipal.

Em decorrência dessa implantação, urge, se criar áreas administrativas especializadas para consecução desses serviços, e o que propõe o artigo 3º.

A proposta também, outorga competência a Presidência da Câmara, para disciplinar todas essas atividades que advirão com a implantação da autonomia financeira.

Quanto aos demais dispositivos inseridos neste projeto, são meras e inerentes atividades das Assessorias Técnicas da Casa e do Gabinete da Presidência, estando perfeitamente elencados suas funções na organização administrativa da Câmara Municipal.

Esperando contar com o beneplácito dos senhores vereadores na aprovação da proposta, a fim de que possamos dar prosseguimento com a meta proposta pela atual Mesa Diretora.

Pirassununga, 15 de setembro de 1995.

Valdir Rosa  
Presidente

Hamilton Campolina  
Vice-Presidente

Edson Sidney Vick  
1º Secretário

José Isidoro de Oliveira  
2º Secretário

- b) - Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos;
- c) - Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos;
- d) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração proposições.

II - Emitir parecer sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado;

III - Atender aos pedidos de informações feito pela Presidência, Mesa e Vereadores;

IV - Manter biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas e jurídicas;

V - Manter fichários de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Jurisprudência e demais legislações referentes aos assuntos municipais;

VI - Redigir e distribuir comunicados à imprensa, divulgação de fatos e trabalhos da Edilidade, sob a orientação e supervisão da Presidência;

VII - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.

Artigo 6º) - A Assessoria Legislativa é a unidade encarregada de:

I - Assessorar:

- a) - Mesa da Câmara, na condução dos trabalhos legislativos;
- b) - Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessário;
- c) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.

II - Atender aos pedidos de informações feitos pelos vereadores;

III - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

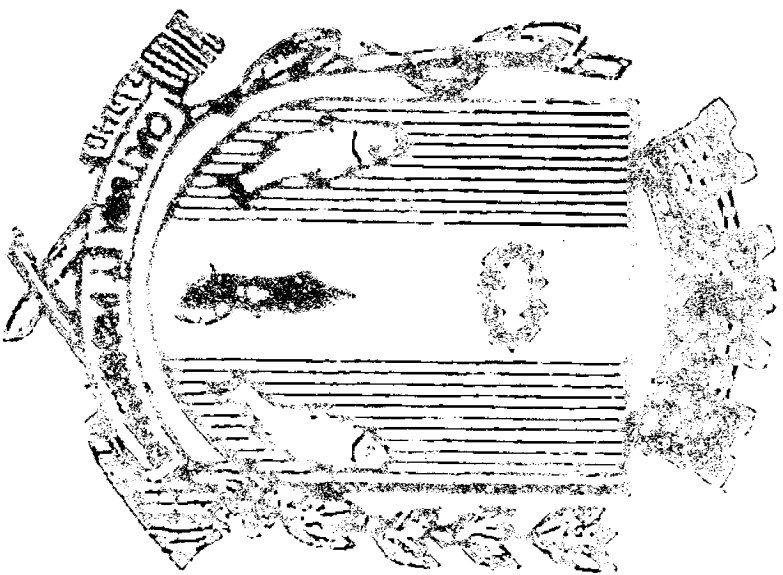
Artigo 7º) - O Gabinete da Presidência, é a unidade encarregada de coordenar e administrar atos de expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiência, promover as atividades de cerimonial, recepção, sessões solenes e desenvolver a política de relações públicas.

Artigo 8º) - As criações, transformações, extinções dos cargos e empregos da Câmara Municipal, bem como as descrições, especificações e respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 1991.

Pirassununga, 15 de setembro de 1995.





# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662

Telefone (0195) 61-1333 - Fax (0195) 61-1119

13.630-000 - Pirassununga, SP

Jornalista responsável: Nils Ferdinand Sabey - MTB 9.524  
 Prefeito Municipal: FAUSTO VICTORELLI

Impressão: Editora Pirassununga Ltda  
 CGC 54.852.124/0001-24



# Pirassununga

ANO V - 29 DE SETEMBRO DE 1995 - Nº 231

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.703/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a executar 3.046,03 metros quadrados de pavimentação asfáltica no acesso ao 2º Regimento de Carros de Combate, pelo prolongamento da Rua José Bonifácio, entre as Avenidas Newton Prado e Caetano Denório, sem quaisquer ônus para o Governo da União.

Artigo 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal - nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.995.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº 1.788/95

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, um crédito adicional no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento da Autarquia, baixado pelo Decreto nº 4.698/94, de 21 de dezembro de 1.994:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.4120.13764471.001 - Equip. Mat. Permanente ..... 5.000,00

SERVIÇO DE ESGOTO

3.2.3120.13764492.005 - Material de Consumo ..... 5.000,00

REC. SUPERV. P/SUPERINTENDÊNCIA

4.1.3113.15823922.008 - Obrigações Patronais ..... 1.000,00

4.1.3280.15844922.009 - Contribuição ao PASEP ..... 3.000,00

TOTAL ..... R\$ 14.000,00

Artigo 2º) - O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.4220.13764471.001 - Aquis. Outr. Bens Cap. Util. .... 7.000,00

SERVIÇOS DE ESGOTO

3.2.4220.13764491.001 - Aquis. Outr. Bens Cap. Util. .... 7.000,00

TOTAL ..... R\$ 14.000,00

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1.995.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Secretário Municipal de Administração